



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2020-PMA.
PROCESSO Nº 019/2020.

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a EMERGENCIAL AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE E LIMPEZA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, em seus serviços oferecidos pelos programas socioassistenciais do Governo Federal, por conta da a pandemia de COVID – 19, a qual foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e requer medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto na Lei Federal nº13.979/2020 e suas alterações posteriores, especificamente no artigo 4º, *in verbis*:

“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verifica-se que quanto à escolha da empresa **ANJOS E ANJOS LTDA- EPP** no **CNPJ: 06.069.753/0001-30**, o Ordenador de Despesas apresentou em seu termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

referencia o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 17 de abril de 2020, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através de mapa de preços as empresas apresentaram os valores unitários conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE TOTAL DE KITS		R R GOMES				SEBASTIÃO Q. FERREIRA		ANJOS E ANJOS	
	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA A SER CONTRATADA	UNID.	V UNT. R\$	V.TOTAL R\$	V UNT. R\$	V.TOTAL R\$	V UNT. R\$	V.TOTAL R\$
1	KIT HIGIENE E LIMPEZA, embalados em fardo transparente resistente. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 KIT.	3000	UNID.	55,20	165.600,00	63,85	191.550,00	49,60	148.800,00

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, o senhor Ordenador de Despesas respectivo justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(—) Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

6-CONCLUSÃO

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abaetetuba, 23 de abril de 2020.

Márcio Eloy de Lima Cardoso
Presidente da CPL/Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em obediência ao preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, bem como a observar o disposto na Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA passa-se a justificativa do preço inerente a Dispensa de Licitação nº DL-003/2020-PMA, cujo objeto trata-se de:

EMERGENCIAL AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE E LIMPEZA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, em seus serviços oferecidos pelos programas socioassistenciais do Governo Federal, nas ações de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, estabelece em seu artigo 4, "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Logo, em razão das consequências sociais e econômicas está à ausência de renda da população, pequenos comerciantes, profissionais autônomos e trabalhadores formais que em decorrência da crise econômica causada pela pandemia foram demitidos de seus empregos, bem como fecharam seus negócios ou ainda diminuíram seus rendimentos drasticamente, e portanto, encontram-se impossibilitados de prover suas necessidades básicas.

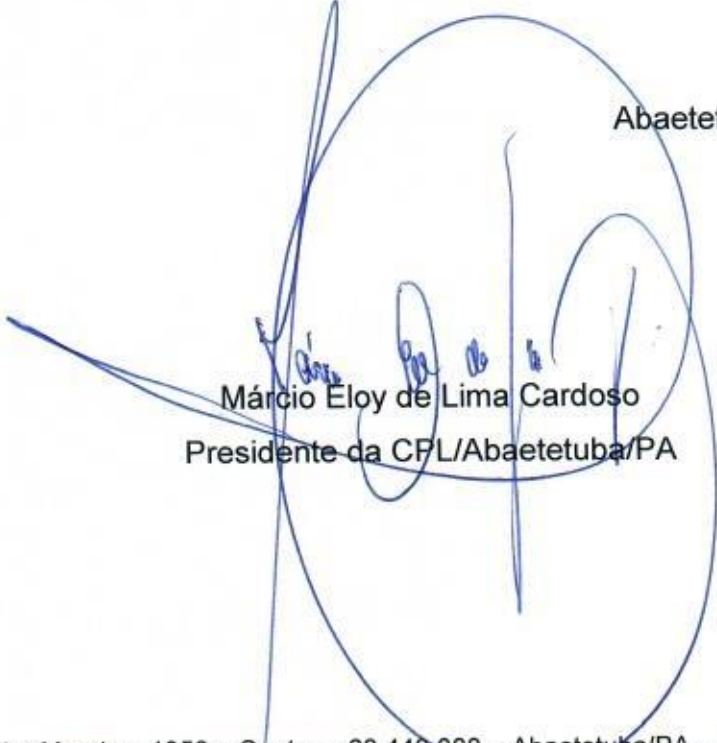
Com efeito, verifica-se que a empresa **ANJOS E ANJOS LTDA- EPP inscrita no CNPJ: 06.069.753/0001-30**, e se enquadra no ramo de atividade pretendida a ser contratada. Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública pelo menor preço ofertado, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, logo se encontra em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial. A considerar que o objeto em questão se trata de prestação de serviços de fornecimento de insumos essenciais ao enfrentamento e prevenção do novo CORONAVÍRUS, verifica-se que quantidade estimada é em razão dos levantamentos e atendimentos realizados pelos CRAS e Secretaria de Assistência Social necessárias a serem ofertadas as famílias em situação de vulnerabilidade, alcançando valor global de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), na busca de provisão dos mínimos sociais necessários para a sobrevivência humana, garantindo a subsistência daqueles que não possuem condições de arcar com os mínimos necessários para sua sobrevivência em decorrência de diversos motivos, dentre eles as situações advindas de pandemias que afetam a organização social e econômica da sociedade. Assim, cabe à Política de Assistência Social realizar ações que visem o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência dentro das orientações técnicas já existentes. sendo a prestação de emergência devido ao enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo CORONAVÍRUS tendo a empresa a ser contratada apresentar o menor preço unitário, entendendo que o melhor enquadramento é o do art.4º, inciso da Lei Federal nº 13.979/2020.

Abaetetuba, 23 de abril de 2020


Márcio Eloy de Lima Cardoso
Presidente da CPL/Abaetetuba/PA